

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 18/1990 de 10 de Abril

Considerando que a Brucelose é uma doença que grassa com alguma intensidade no efectivo bovino nas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira e São Jorge;

Considerando que o consumo de queijo fresco produzido com leite de animais brucélicos é susceptível de transmitir a doença ao homem:

Considerando que se desconhece a origem do leite com o qual são feitos os queijos frescos que aparecem no comércio;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1 - É proibido a venda de queijo fresco, feito a partir de leite cru de vaca estreme, ou em mistura, nas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira e São Jorge.

2 - Apenas é permitida a fabricação e comercialização de queijo fresco produzido com leite proveniente daquelas ilhas que, previamente, tenha sofrido tratamento térmico adequado, de modo a garantir a destruição do agente responsável pela Brucelose.

3 - Os interessados na produção de queijo fresco, utilizando leite proveniente das mesmas ilhas, devem inscrever-se no cadastro de produtores organizado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAP), antes de iniciar a actividade.

4 - Os queijos referidos nos pontos anteriores só podem ser comercializados com um rótulo de que conste, no número:

- a designação "Queijo fresco", logo após o nome comercial do produto, se o houver;
- a composição (leite de vaca pasteurizado, coalho, sal, etc);
- a data de fabrico; e
- o nome ou denominação do fabricante.

5 - Compete à Secretaria Regional da Economia e à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a fiscalização do cumprimento das normas deste diploma.

6 - O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretarias Regionais da Economia e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.